



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

PARECER JURÍDICO Nº 234.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 151.2018.

Protocolo: 2293.2018

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle, a análise do Projeto de Lei nº 151.2018, de autoria do Poder Executivo, que *institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

É, o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 03 de outubro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico